

## LEI N° 6.074, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel ao Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno urbano abaixo discriminado, constante da matrícula 20.341, do Livro n° 2, fls. 01, do Registro de Imóveis desta Comarca, ao Instituto Rio Grandense do Arroz -IRGA, **o qual se destinará para construção da CASA DO ARROZ.**

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com duas frentes para a Rua Caldas Junior, lado par, no local onde a Rua faz esquina, com a área superficial de 641,39m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, na extensão de 19,95m (dezenove metros e noventa e cinco centímetros), entestando com a Rua Caldas Junior, fundos, ao Sul, na extensão de 29,94m (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros), dividindo com terreno do Município de Santo Antônio da Patrulha; lado direito, a Noroeste, em dois (02) segmentos de 22,64m (vinte e dois metros e sessenta e quatro centímetros), dividindo com terreno do Município de Santo Antônio da Patrulha, e 12,26m (doze metros e vinte e seis centímetros), dividindo com Avanildo da Silva Gomes, e, lado esquerdo, a Leste, na extensão de 15,62m (quinze metros e sessenta e dois centímetros), entestando com a Rua Caldas Júnior. Circunscrito pela Rua Caldas Junior, Rua Salvador Jesus de Oliveira e Rua Uruguai. Av. 1/20.341, prot. 61509, de 2 de agosto de 2010-ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)-“NÃO EDIFICÁVEL”: nos termos do requerimento de parte interessada, datado de 02/06/2010, devidamente instruído com Memorial Descritivo, Mapa e Certidão de Autorização, os dois primeiros aprovados e a última expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 28-05-2010, e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sob o n° 5403636, expedida em 16-07-2010, pelo profissional técnica José Olavo Sadosque da Luz-CREA n° RS060563, faço constar que fica instituída uma Área de Preservação Permanente, ocupando 200,19m<sup>2</sup>, parte integrante do todo acima descrito, possuindo a seguinte descrição: “Frente, na extensão de 13,45m (treze metros e quarenta e cinco centímetros), para rua Caldas Junior; ao sul, na extensão de 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros), para um terreno do Município de Santo Antônio da Patrulha; a oeste, na extensão de 24,67m (vinte e quatro metros e sessenta e sete centímetros), para a parte não atingida do mesmo terreno, e, a leste, na extensão de 15,62m (quinze metros e sessenta e dois centímetros), novamente, para a rua Caldas Junior.”

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do IRGA, preservar a Área de Preservação Permanente (APP), com 200,19m<sup>2</sup>, descrita no art. 1º e na matrícula 20.341, ficando vedada qualquer tipo de construção junto a mesma, por ser NÃO-EDIFICÁVEL.

Art. 3º Não sendo o bem utilizado para o fim específico no prazo de até 31 de dezembro de 2012, ou realizado para destinação diversa, de acordo com as normas legais, a doação autorizada no art. 1º, será revogada, retornando o imóvel mesmo com benfeitorias sem direito à indenização pelas mesmas, sem qualquer ônus ao domínio e propriedade do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de agosto de 2010.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos  
Secretaria da Administração